

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei Nº 254

Dispõe sobre a instituição da carteira estudantil e concessão de abatimento aos estudantes em atividades diversificadas e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º- Fica instituída a carteira de identidade estudantil no município, para os estudantes de 1º e 2º graus.

Art. 2º- O processo de expedição e gerenciamento da carteira estudantil, ficará provisoriamente sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, e quando os estudantes desta urbe se organizarem oficialmente passarão a administrar e controlar a expedição das mesmas.

Art. 3º- A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo 1º desta Lei, será expedida, em modelo padronizado, pela Secretaria de Educação do Município, devendo conter:

- I- Número de Ordem;
- II- Nome e fotografia do estudante;
- III- Nome do estabelecimento de ensino;
- IV- A assinatura do Diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o estudante;
- V- Carimbo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º- Fica concedido aos estudantes da rede escolar oficial e particular do Município, abatimento de 50% (cinquenta por cento), no preço dos ingressos de promoções esportivas, culturais, shows, festas sociais, circos e outras atividades correlatas.

Art. 5º- Para fazerem jus a este direito adquirido no artigo anterior, será obrigatório a apresentação da identidade estudantil.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

til.

Art. 62- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 17 de junho de 1992.

José Gonçalves Monteiro

Prefeito Municipal.